



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**EDITAL RETIFICADO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023**

**Regime: Prestação de Serviços**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO CADASTRAL FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

**1 - PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública, e será realizado no Portal Bolsa Nacional de Compras, conforme especificações e exigências contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal nº 4.700, de 04 de novembro de 2014.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Daniel Henrique Oliveira e Souza, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Leticia Sousa Borges, Miriane Aparecida Batista, Ítalo Fernando Mendes designados através da Portaria nº 046, de 15/06/2022.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br), do quadro de avisos do Instituto, do site do Portal Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

**1.1. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/02/2023**

**1.1.1** A abertura da sessão de pregão terá início no dia **08/03/2023**, às **9:30 horas**.

**1.1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2 - OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Censo Cadastral Funcional e Previdenciário dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante do presente edital.

**3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

da sessão pública, na forma do edital.

**3.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**3.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por meio eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no prazo máximo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data do recebimento do pedido e serão publicados no endereço [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br).

**3.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) os termos do presente Edital em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**3.3.1.** Acolhida ou não a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio eletrônico, e será divulgada nos meios oficiais.

**3.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do por meio do endereço [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br) e na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) aos interessados.

**3.4.1.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**4.3.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.3.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.3.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**4.3.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- 4.3.4.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 4.3.5.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.
- 4.4.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.5.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.6.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.9.** O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.
- 4.10.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.
  - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme Anexo II.
  - c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- 4.11.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.
- 4.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no, anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

**5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.10 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

com o objeto desta licitação.

### **6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **7 - DA HABILITAÇÃO:**

#### **7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1.** Documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, com poderes específicos para tal ato, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.5.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.7.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

**7.4.2.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

**7.4.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

**7.4.2.2.** Local e data de emissão;

**7.4.2.3.** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**7.4.2.4.** Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

**7.4.2.5.** Período de prestação de serviço;

**7.4.2.6.** Para atendimento do disposto no item 7.4.2.4., é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

**7.4.3.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

**7.4.4.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

**7.4.5.** Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

**7.4.5.1.** Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

**7.4.5.2.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**7.4.6.** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**7.4.7.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**7.4.8.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

**7.4.9.** A Contratada deverá dispor e manter no decorrer da execução das atividades do Censo Previdenciário, uma equipe técnica mínima composta de:

**7.4.9.1.** Um coordenador – geral de projeto com funções de direção, coordenação e controle, formação superior;

**7.4.9.2.** Comprovar que possui em seu quadro de sócios ou funcional, profissionais de nível superior na área de Ciências da Computação ou Sistema de Informação ou Engenharia de software ou Engenharia da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistema, com capacidade para o desenvolvimento dos serviços previstos no objeto; com devido registro junto ao Conselho Profissional da Classe, no que couber.

**7.4.9.3.** No mínimo um profissional responsável pelo atendimento presencial em cada posto de atendimento instalado.

**7.4.9.4.** A comprovação do vínculo empregatício entre a licitante e os profissionais citados no item acima, poderá ser feita, através de cópia de Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.

**7.4.9.5.** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**7.4.9.6.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**7.5. DECLARAÇÕES DEVENDO SER ENCAMINHADAS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.**

**7.5.1.** Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

7.6.2. Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

7.6.3. Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;

7.6.4. Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.

7.6.5. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

7.6.6. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

7.6.1. Proposta Comercial da Empresa;

7.6.2. Planilha de Formação de Custos;

7.6.2. Termo de Confidencialidade das Informações.

**7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADAS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.**

7.7.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.7.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

7.7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

7.7.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.7.6.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

8.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** sob o valor global total.

8.3.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**8.3.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.3.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.3.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **8.4. DO JULGAMENTO:**

**8.4.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e Portaria nº 46/2022 do PRESERV.

**8.4.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.5.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**8.5.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.5.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.5.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.5.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.5.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**8.5.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.5.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.5.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.5.1.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**9 - DOS RECURSOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, em campo próprio do sistema.

**9.1.1.** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**9.1.3.** Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico.

**9.1.4.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.1.5.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, pelo sistema eletrônico, que poderá:

**9.3.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**9.3.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

**9.4.** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5.** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **11- DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Licitações, podendo esta ser por meio eletrônico ou presencial.

**11.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital.

**1.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.2.3.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. XVI da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 e Portaria nº 46/2022 do PRESERV.

**11.3.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, por meio eletrônico.

**11.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo de cada etapa, com base nas Notas Fiscais e dos documentos relacionados no Termo de Referência de nº18/2022, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato, conforme abaixo:

a) **1ª parcela de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor fixado para os serviços, quando da fase de divulgação for concluída.

b) **2ª parcela de 40% (quarenta por cento)**, calculada sobre o valor fixado para os serviços, quando da fase de coleta de dados for concluída, com mínimo de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos segurados.

c) **3ª parcela final, no percentual de 40% (cinquenta por cento)**, calculada sobre o valor fixado para os serviços, mediante a entrega de toda a base de dados coletada e digitalizada.

**12.1.1.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

**12.1.2.** As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**12.2.** Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

**12.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**12.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**13.1.1.** Advertência por escrito;

**13.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**13.1.2.2. 10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a correção do serviço;

**13.1.2.3. 20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**13.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**13.2.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;

**13.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**13.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.3** e **13.1.4**.

**13.4.** A multa será descontada da garantia do contrato ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**13.5.** As sanções relacionadas nos itens **13.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

**13.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**13.5.3.** Não mantiver a proposta;

**13.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**13.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**13.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**13.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**13.7.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**14.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.**

**14.4.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**14.5.** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.6.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**14.7.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.8.** Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br) ou poderá ser obtido no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, na Rua Getúlio Melo Franco, nº 384 – Centro – CEP: 38600-228, no horário de **08h às 11h e 13h às 17h**, mediante pagamento de **R\$5,00 (cinco reais)**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada por banco credenciado pela Prefeitura Municipal de Paracatu.

**14.9.** As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.

**14.9.** Este Edital possui **49 páginas** numeradas, sendo:

**14.9.1.** Normas da Licitação: **páginas 1 a 18;**

**14.9.2.** Anexo I - Termo de Referência: **páginas 19 a 39;**

**14.9.3.** Anexo II – Exigências para Habilitação: **páginas 40 a 43;**

**14.9.4.** Anexo III – Declaração de Idoneidade e de fato Impeditivo para contratar: **página 44;**

**14.9.5.** Anexo IV – Declaração de ME/EPP: **página 45;**

**14.9.6.** Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal: **página 46;**

**14.9.7.** Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco: **página 47;**

**14.9.8.** Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Recursos: **página 48;**

**14.9.9.** Anexo VIII – Modelo de Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico, Bolsa Nacional de Compras: **páginas 49 a 51;**

**14.9.10.** Anexo IX - Termo de Confidencialidade de Informações: **página 52;**

**14.9.11.** Anexo X - Minuta de Contrato: **páginas 53 a 61.**

**Paracatu-MG, 24 de fevereiro de 2023.**

---

**Geraldo Batista Filho**

Superintendente Executivo do PRESERV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº18/2022**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Censo Cadastral Funcional e Previdenciário dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu.

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitação fls 03, parte integrante e inseparável deste Termo.

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Um dos maiores desafios para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS é a criação e a manutenção de um banco de dados atualizado. Sendo assim, o Censo Cadastral Previdenciário é um instrumento eficiente de gestão a ser utilizado para a criação e a atualização dos dados dos servidores públicos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

O Censo Previdenciário tem previsão normativa no Artigo 9º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, onde define que no mínimo a cada 05 (cinco) anos, os RPPS deverão realizar o recenseamento dos seus segurados.

No Regime de Previdência Social, conforme dispõe o Art. 201 da Constituição Federal, deverão observar os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável sua manutenção.

O equilíbrio financeiro dos RPPS consiste em, depois de realizada a arrecadação e feitos os pagamentos, não haver negativo nos fundos previdenciários, evitando danos às contas públicas.

Quanto ao equilíbrio atuarial, neste são calculados os riscos e os recursos para a cobertura dos futuros beneficiários do RPPS, vislumbrando as possibilidades em situações diversas, especialmente dentro das expectativas futuras em relação ao envelhecimento da população e às tendências da natalidade populacional.

Por meio das análises atuariais, o gestor público do regime previdenciário elabora medidas para a correção de desvios, que podem causar grande impacto futuro nos fundos da previdência, de maneira que através das correções, o sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro, evitando sua falência e a ausência de cobertura para seus beneficiários.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a instituírem sistema integrado de dados relativos às contribuições, proventos e pensões pagos pelos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, pensionistas, com respaldo no Artigo 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, registrando que o regulamento desse ordenamento se dará através do Cadastro Nacional de Integração Social. O CNIS – RPPS é um sistema de



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

gestão do RPPS sob administração da Secretaria de Políticas de Previdência social do ministério da Previdência Social. Atualmente o CNIS é responsável pelas funcionalidades de recebimento e armazenamento dos dados dos servidores e seus dependentes, pensionistas, aposentados bem como, dados de vínculos, históricos funcionais, remunerações e benefícios destes, enviados pelos entes federativos que possuem o Regime Próprio de Previdência Social em todo o país.

O Artigo 22, § 1º da Lei Municipal de nº 3313/2017, determina que o recadastramento dos servidores ativos, inativos ( aposentados e pensionistas) e dependentes dos segurados do PRESERV, será realizado a cada 02 (dois) anos. Portanto, a contratação do objeto é um instrumento com previsão legal e tem caráter obrigatório.

O recenseamento previdenciário, assim como a prova de vida dos aposentados e pensionistas, deve-se à atualização da base cadastral dos segurados, gerando maior consistência do banco de dados para fins de cálculos atuariais, que revelarão a saúde financeira do Preserv.

Entretanto, para o gestor ter subsídios consistentes para efetivar os cálculos atuariais é utilizada a base cadastral dos segurados vinculados ao RPPS que podem apresentar inconsistências, dificultando a correta análise dentro desses critérios.

Atualmente, o número de beneficiários do PRESERV é aproximadamente 2.686 servidores ativos, inativos e pensionistas.

Diante disso, apontamos abaixo os principais objetivos a serem alcançados por meio da realização do Censo Previdenciário e conseqüentemente desta contratação:

01- Manutenção de uma base de dados com informações atualizadas para o apoio na consistência de avaliações atuariais e nas auditorias realizadas pelos controles interno (do próprio Ente) e Externo ( do Tribunal de Contas e da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda);

02- Controle dos dados relativos à situação cadastral de servidores;

03- Monitoramento da situação dos aposentados, pensionistas e dependentes;

04- Controle da situação dos servidores à disposição, em licença e a se aposentar; e

05- Existência de uma base de dados única contemplando todos os servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes de todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, segurados do PRESERV. Ressaltado que a existência de uma base de dados única é vital para que a Avaliação Atuarial reflita a realidade do custo do plano de benefícios do RPPS, assegurando de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

O resultado dessa contratação poderá resultar até mesmo em uma economia para os cofres públicos, pois dados com melhor qualidade no que tange a alguns aspectos do censo, poderá eventualmente culminar com uma possível redução no desequilíbrio atuarial e conseqüentemente na alíquota de contribuição previdenciária.

Diante dos fatos acima, evidencia-se a relevância da execução dos serviços de recenseamento por empresa especializada, para que o gestor possa ter em mãos, dados mais consistentes e seguros, capazes de melhor dimensionar os seus trabalhos na administração



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

do Preserv, e conseqüentemente tendo maior credibilidade para traçar diretrizes para o equilíbrio atuarial do Instituto.

### **4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** Para execução dos serviços a empresa vencedora deverá, **no prazo de 10 (dez) dias uteis**, a partir da assinatura do contrato, elaborar um planejamento estratégico, tático e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de censo dos servidores e do cronograma de execução, com aprovação da **Comissão de Acompanhamento do Censo Cadastral e Funcional Previdenciário**, devendo os serviços serem executados em **até 180 (cento e oitenta) dias**, em conformidade com o Termo de Referência, devendo estabelecer as seguintes etapas de execução:

#### **4.1.1. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA**

4.1.1.1 O relatório de planejamento e cronograma de execução deverá conter a descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciário, englobando todas as etapas até a formação do banco de dados, aplicações e cruzamentos de dados, incluindo digitação de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com precisão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.

#### **4.1.2. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

4.1.2.1 Elaborar Plano de Comunicação contendo a descrição das diretrizes e comunicação, para chamamento e convocação dos servidores para realização do Censo, visando ampla divulgação do processo.

4.1.2.2 Após a aprovação por parte da Contratante, a execução do plano será de responsabilidade da contratada. Este deverá promover a ampla divulgação do censo em mídia oficial e social, objetivando sensibilizar os servidores ativos, aposentados e pensionistas sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. A divulgação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do início do recadastramento, com todos os custos de operacionalização da campanha, de produção e logística de distribuição às expensas da contratada.

#### **4.1.3. COLETA DE DADOS**

4.1.2.1 Os arquivos iniciais que darão carga no sistema deverão ser enviados pela Prefeitura, pelo Preserv, pela Câmara Municipal, pela Fundação Municipal Casa de Cultura, obedecendo os layouts definidos pelo instituto e poderão ser solicitados a qualquer tempo, devendo conter os dados já coletados dos servidores e validados utilizando os documentos digitalizados.

#### **4.1.3.1. DADOS A SEREM COLETADOS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS:**

**4.1.3.1.1.** CPF (Cadastro de Pessoa Física);

**4.1.3.1.2.** Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei;

**4.1.3.1.3.** CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) e/ou Contrato de Trabalho comprovando o vínculo com o Município de Paracatu para servidores estáveis conforme o Art. 19 do ADCT /88;

**4.1.3.1.4.** Número do PIS/PASEP;

**4.1.3.1.5.** Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil;

**4.1.3.1.6.** Comprovante de Residência, emitido em até 90 dias ou Declaração de Residência;

**4.1.3.1.7.** Portaria e termo de posse;

**4.1.3.1.8.** Certidão de tempo de contribuição em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (Se houver);

**4.1.3.1.9.** Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social). Poderá ser solicitado junto à agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil ou pelo Internet Banking da Caixa Econômica;

**4.1.3.1.10.** Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor (PCD pessoa com deficiência);

**4.1.3.1.11.** Servidores Cedidos deverão apresentar Ato de Cessão (Portaria, Decreto ou Publicação do Diário Oficial) e Declaração do Chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando (Se houver);

**4.1.3.1.12.** Para servidores afastados sem remuneração, apresentar Publicação do afastamento;

**4.1.3.1.13.** Para servidores afastados com remuneração, ou em licença saúde, e licença maternidade apresentar declaração que comprove a lotação e valor da remuneração do cargo;

**4.1.3.1.14.** Declaração de acúmulo de cargo se houver.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO ATIVO:**

**4.1.3.1.15.** CPF (Cadastro de Pessoa Física) - Obrigatório para filho de qualquer condição, cônjuge, companheiro, tutela ou curatela. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil;

**4.1.3.1.16.** Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de dependente estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei. Será aceito a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos;

**4.1.3.1.17.** Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;

**4.1.3.1.18.** Laudo Médico em caso do dependente PCD - Pessoa Com Deficiência;

**APOSENTADOS:**

**4.1.3.1.19.** CPF (Cadastro de Pessoa Física);

**4.1.3.1.20.** Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor aposentado estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei;

**4.1.3.1.21.** Portaria e Termo de posse e Portaria de concessão de aposentadoria;

**4.1.3.1.22.** Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil;

**4.1.3.1.23.** Comprovante de Residência, emitido em até 90 dias ou Declaração de Residência;

**DEPENDENTES DO APOSENTADO:**

**4.1.3.1.24.** CPF (Cadastro de Pessoa Física) - O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil;

**4.1.3.1.25.** Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de dependente estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei

**4.1.3.1.26.** Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;

**4.1.3.1.27.** Laudo Médico em caso do dependente PCD - Pessoa com Deficiência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**PENSIONISTA:**

**4.1.3.1.28.** CPF (Cadastro de Pessoa Física);

**4.1.3.1.29.** Portaria de posse do Instituidor e de concessão de pensão ao dependente;

**4.1.3.1.30.** Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de pensionista estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei;

**4.1.3.1.31.** Comprovante de Residência, emitido em até 90 dias ou Declaração de Residência;

**4.1.3.1.32.** Certidão de Óbito do instituidor;

**4.1.3.1.33.** Viúvo(a): Certidão de Casamento (Certidão de Casamento averbada com óbito), Certidão de União Estável ou outro documento que comprove a existência de União Estável.

**4.1.4. CENSO PREVIDENCIÁRIO**

**4.1.4.1 O Censo Previdenciário poderá ser realizado em duas formas:**

**4.1.4.1.1 CENSO REMOTO:** Cadastramento a ser realizado através de ferramenta tecnológica e digital, que deverá estar alimentada previamente, com os dados dos servidores constantes na base fornecida. A ferramenta deverá dispor, no mínimo das seguintes funcionalidades:

a) Permitir o preenchimento das suas informações pelo próprio segurado, usando a rede mundial de computadores, de modo que o usuário possa fazer uma conferência prévia dos seus dados existentes na base de dados do Instituto, devendo possibilitar a inserção de dados faltantes e alteração de dados existentes;

b) A ferramenta deverá criticar os dados inconsistentes ou obrigatórios de forma automática;

c) Permitir o envio de documentos digitalizados comprovando as informações;

d) Emitir documento comprobatório da atualização cadastral;

e) Permitir a correção das informações preenchidas pelo usuário enquanto os dados não forem validados;

f) Permitir a atualização da base de dados de recadastramento com a inserção de novos servidores;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- g) A ferramenta deverá possuir e manter arquivos de log de auditoria de todas as atividades realizadas no sistema;
- h) A ferramenta deve permitir a exportação dos dados nos layouts definidos pela contratada;
- i) Permitir o acesso local da ferramenta para a realização do atendimento presencial, diferenciando do acesso do servidor para o acesso do atendente;
- j) Fornecer os dados previdenciários dos segurados atualizados, com informações cadastrais, funcionais e dependentes, nos layouts definidos pela contratante;
- l) A contratada deverá disponibilizar suporte de atendimento remoto através de: telefone, whatsapp, chat e e-mail. Todos os meios de acesso devem conter manual escrito e vídeos de explicação de utilização da ferramenta/aplicativo.

### **4.1.4.1.2 ETAPA CENSO PRESENCIAL**

**4.1.4.1.2.1** A contratada deverá realizar o recadastramento presencial dos servidores que não tiverem seus dados atualizados de forma remota. Devendo ser realizado da seguinte forma:

- a) Instalar no mínimo 03 (três) postos de atendimentos simultâneos durante a execução do recadastramento, cujos locais deverão ser disponibilizados pelo PRESERV. Os postos poderão ser itinerantes, operando nos locais e nos horários em que for constatada maior demanda de servidores, a ser avaliado durante a execução do processo;
- b) O atendente no posto de atendimento deve extrair cópias digitalizadas dos documentos pessoais e devolver, de imediato, os originais ao servidor;
- c) O horário de atendimento deverá considerar o horário de expediente dos servidores ativos, podendo ser realizado em horário noturno nos casos de funcionamento em horário extraordinário, como hospital e clínica médica.

### **4.1.5. Validação de dados;**

**4.1.5.1.** Envio de arquivos de carga para o Instituto;

**4.1.5.2** Exportação para os Sistemas SIPREV ; CNIS/RPPS;

**4.1.5.3.** Relatório Final do censo.

**4.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, devendo assumir todos os custos inerentes e indispensáveis à



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

realização do Censo Previdenciário como: computadores, impressoras, scanner, câmera digital, material de expediente e escritório, fotocopiadoras, pessoal ( inclusive encargos trabalhistas), alimentação, hospedagem, transporte dos profissionais para a execução do serviço e despesas de comunicação.

**4.3.** Promover treinamento a todos os envolvidos na execução do serviço, devendo instruir quanto ao preenchimento do sistema, atendimento aos servidores ativo, aposentados e pensionistas, a identificação dos documentos a serem apresentados, o uso do aplicativo na hora da realização do Censo Previdenciário, como operar o sistema, além das informações gerais quanto a execução do serviço.

**4.5** A contratada deverá realizar a validação de todas as informações fornecidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, na qual deverão ser consideradas as cópias digitalizadas dos documentos;

**4.5.1** Para recebimento do objeto será realizada a verificação de todas as informações com base em amostra de servidores, considerando servidores ativos e inativos e o recebimento apenas será realizado se não for ultrapassado um **percentual máximo de erros**.

**4.6.** Após a validação dos dados prevista no item 4.5, a contratada deverá encaminhar para o PRESERV em arquivos CSV, de todos os documentos digitalizados.

**4.7.** A contratada deverá realizar a exportação de dados para alimentar o sistema **SIPREV-Gestão** - Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, objetivando manter em um cadastro único do Ente Federativo, com informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos dependentes dos seus segurados.

Visando permitir que todos os Entes Federativos tenham condições de utilizar a aplicação, o SIPREV/Gestão (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/>) disponibiliza no Portal da Previdência, onde também estão disponíveis os manuais e layouts com orientações para carregamento da base;

**4.7.1.** A contratada deverá ainda realizar a exportação de dados para alimentar o sistema **CNIS- RPPS** – Cadastro Nacional de Informações Sociais. O sistema CNIS é um sistema que apresenta a consolidação dos dados e informações dos servidores vinculados aos diversos RPPS existentes nos Entes Federativos de todo país, em um sistema unificado, torna-se essencial e obrigatório para uma gestão adequada. Estes dados são importantes na definição de políticas previdenciárias e para a manutenção do serviço público brasileiro. O CNIS-RPPS foi disponibilizado no Portal da Previdência, onde também estão disponíveis os manuais e layouts com orientações para carregamento da base.

**4.7.2** A contratada ainda deverá realizar a exportação de dados também para o sistema **E-SOCIAL**.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

4.8. A contratada deverá elaborar relatório final que deverá conter as seguintes informações:

4.8.1. A tecnologia e a metodologia utilizada;

4.8.2. Os resultados alcançados;

4.8.3. **Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, explicando a situação antes e após o Censo Previdenciário;**

4.8.4. Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão;

4.8.5. Identificação dos servidores ativos, aposentados, pensionistas não cadastrados, separados por categoria, informando percentuais por idade, sexo, número de dependentes, escolaridade, região e órgão;

4.8.6 Relatório sobre a conferência e a correção de todos os dados coletados que possuam documentos digitalizados (sejam eles documentos obrigatórios ou opcionais).

### 5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão de cada etapa, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. Deverão ser observados os seguintes critérios em cada etapa da execução do objeto:

**5.2.1. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA** – Deverá prever como se dará execução de cada uma das fases da contratação. Para recebimento do objeto será analisada a viabilidade do planejamento e os prazos definidos para as conclusões das etapas seguintes e a contratante poderá questionar a respeito de possíveis dúvidas e fazer os questionamentos em caso de dúvidas;

**5.2.2. COLETA DOS DADOS:** Após a coleta preliminar dos dados do Município de Paracatu (Prefeitura, Câmara, Fundação Casa de Cultura e Preserv), a contratante encaminhará os dados disponíveis e a contratada deverá realizar a verificação e fazer os questionamentos em caso de dúvidas;

**5.2.3. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO** – O plano de Comunicação será analisado pela contratante e pela Comissão de Acompanhamento do Censo Funcional e Previdenciário, que poderá fazer questionamentos e solicitar alterações com as devidas justificativas. A execução do plano será recebida se forem executados todos os requisitos previstos no Plano de Comunicação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**5.2.4. CENSO PREVIDENCIÁRIO:** Para recebimento será necessária a atualização dos dados obrigatórios de no mínimo **95% dos servidores ativos, inativos e pensionista;**

**5.2.5 VALIDAÇÃO DOS DADOS:** Para o recebimento da validação dos dados, o fiscal do contrato, juntamente com a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CENSO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIO, realizarão a conferência dos dados recebidos pelo Instituto, considerando os documentos digitalizados recebidos;

**5.2.5.1** Para validação, os fiscais do contrato e a Comissão de Acompanhamento do Censo Funcional e Previdenciário, deverão conferir **no mínimo 300 cadastros** sendo que, caso haja informações divergentes dos documentos, informações obrigatórias não preenchidas ou não conste o documento comprobatório, o cadastro será considerado **INVÁLIDO**.

**5.2.5.2.** O item apenas será recebido caso a análise de amostragem retornar um percentual de cadastros inválidos **inferior a 5%;**

**5.2.5.3** Caso não ocorra recebimento em função de cadastros inválidos superior a 5% dos cadastros verificados, os documentos de todos os servidores serão reencaminhados à contratada para realização das correções necessárias;

**5.2.6. ENVIO DOS ARQUIVOS DE CARGA PARA O INSTITUTO** – os dados deverão ser encaminhados em formato CSV, juntamente com a documentação comprobatória. O item será recebido caso os arquivos sejam recebidos e sejam cumpridos os requisitos previstos nos itens 5.2.4 e 5.2.5;

**5.2.7.** Exportação para os sistemas SIPREV e CNIS/RPPS – Para recebimento do item, deverão ser verificados os seguintes itens:

**5.2.7.1** No SIPREV deverão ser corrigidas ou justificadas as pendências informadas;

**5.2.7.2** No CNIS, após abatimento dos dados com a Receita Federal, deverá haver consistência de no mínimo 97,5% dos cadastros;

**5.2.8.** Relatório final do Censo: O relatório final será recebido após o cumprimento de todos os serviços constantes do item 4.8 deste Edital.

**5.3.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.4.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**5.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Preserv, Portaria nº 01/2021, e-mail: [superintendencia@preserv.mg.gov.br](mailto:superintendencia@preserv.mg.gov.br); telefone: 038.3671.4640;

**6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO:** Eleni Soares Santos André, Diretora de Benefícios e Atuária, Portaria nº 05/2021, e-mail: [beneficios@preserv.mg.gov.br](mailto:beneficios@preserv.mg.gov.br).

**6.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**7. - DOCUMENTAÇÃO:**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**7.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações e Contratos.

### **7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

**7.2.2.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

**7.2.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

**7.2.2.2.** Local e data de emissão;

**7.2.2.3.** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**7.2.2.4.** Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

**7.2.2.5.** Período de prestação de serviço;

**7.2.2.6.** Para atendimento do disposto no item **7.2.2.4.**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

**7.2.3.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

**7.2.4.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

**7.2.5.** Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**7.2.5.1.** Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

**7.2.5.2.** A Contratada deverá dispor e manter no decorrer da execução das atividades do Censo Previdenciário, uma equipe técnica mínima composta de:

**7.2.5.3.** Um coordenador – geral de projeto com funções de direção, coordenação e controle, formação superior;

**7.2.5.4.** Comprovar que possui em seu quadro de sócios ou funcional, profissionais de nível superior na área de Ciências da Computação ou Sistema de Informação ou Engenharia de software ou Engenharia da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistema, com capacidade para o desenvolvimento dos serviços previstos no objeto; com devido registro junto ao Conselho Profissional da Classe, no que couber.

**7.2.5.5.** No mínimo um profissional responsável pelo atendimento presencial em cada posto de atendimento instalado.

**7.2.5.6.** A comprovação do vínculo empregatício entre a licitante e os profissionais citados no item acima, poderá ser feita, através de cópia de Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.

**7.2.6.** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**7.2.7.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**7.2.8.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

### **7.3. TESTE DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE E EXAME DE ACEITABILIDADE**

**7.3.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar comprovará as características, funcionalidades e os parâmetros de desempenho do Software, por meio de demonstração do sistema, devendo atender as especificações técnicas exigidas neste Termo, sob pena de desclassificação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**7.3.2.** Os equipamentos a serem utilizados para as demonstrações durante o teste de conformidade deverão ser providenciados pela própria licitante, incluindo, entre outros, computador, projetos de mídia, conexão a internet, a fim de se evitar contestações quanto a qualidade de tais recursos entre as partes.

**7.3.3.** A demonstração do sistema será realizada pelo critério de amostragem e terá início em 03 (três) dias úteis, após a convocação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

**7.3.4.** A apresentação em questão será agendada pela equipe gestora do PRESERV em comum acordo com a licitante devendo, obrigatoriamente, ocorrer nas dependências do Instituto, ou por meio de videoconferência, para ao final ser emitido parecer quanto a aprovação do sistema apresentado.

**7.3.5.** Constatado o atendimento pleno às especificações técnicas exigidas, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

**7.3.6.** No caso de desclassificação da licitante, será convocada a empresa classificada subsequente e assim sucessivamente até que se obtenha o vencedor.

**7.3.7.** Será desclassificada a licitante que não demonstrar o sistema no prazo acordado.

**7.3.8.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir quanto à dilatação do prazo acima, quando solicitado e devidamente justificado pela licitante.

**7.3.9.** As demonstrações dos sistemas serão realizadas no PRESERV, ou por videoconferência, sendo permitido aos licitantes acompanharem a apresentação das funcionalidades de cada módulo.

**7.3.10.** Para aceitabilidade do software os licitantes deverão comprovar que atende no mínimo 90% do estabelecido neste Termo de Referência.

**7.3.11.** Durante a apresentação do sistema os licitantes deverão demonstrar:

- 1) A realização do Censo Previdenciário pelo aplicativo de celular e pela web.
- 2) O processo de validação dos documentos obrigatórios na inserção dos sistemas
- 3) O sistema que vai avaliar os documentos digitalizados e enviar mensagem para o servidor dizendo se o censo foi aprovado ou rejeitado, sendo que se rejeitado deverá constar na mensagem dos documentos rejeitados.

## **8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **15 (quinze)** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou dos materiais inadequados;

**8.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**8.1.5.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei N° 8.666, de 1993;

**8.1.6.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**8.1.7.** Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela contratante;

**8.1.8.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

**8.1.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguro acidente, taxas, transporte, hospedagens, alimentação, uniforme, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas, bem como materiais, ferramentas, veículos e quaisquer equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratual;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**8.1.10.** A contratada responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da contratante;

**8.1.11.** A contratada, através dos integrantes da equipe técnica, obrigam-se a desenvolver os trabalhos nos locais indicados pela contratante;

**8.1.12.** A contratada deverá manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente;

**8.1.13.** Manter confidencialidade dos serviços e das informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das suas atividades;

**8.1.14. Não transferir à terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;**

**8.1.15.** Atender com presteza todos os serviços relacionados;

**8.1.16.** A contratada sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à contratante qualquer anormalidade que eventualmente tenha ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade;

**8.1.17.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, por escrito ou por e-mail, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**8.1.18.** Não utilizar em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data de publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença de qualquer natureza;

**8.1.19.** Deverá a contratada apresentar e executar o projeto da campanha de divulgação do Censo, incluindo a concepção da campanha, com peças, materiais de distribuição gratuita, textos, bem como o conteúdo, diagramação e arte das peças a serem produzidas, através de uma descrição detalhada de todo o planejamento, execução e amostras das peças publicitárias do material de divulgação, de textos produzidos, publicações, inclusive fotos, manuais e formulários;

**8.1.20.** Realizar treinamento para a utilização do sistema aos servidores indicados pela contratante;

**8.1.21.** Comparecer às reuniões convocadas pela contratante e pela Comissão de Acompanhamento do Censo Funcional e Previdenciário;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**8.1.22.** A contratada deverá cumprir todas as políticas determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018, responsabilizando-se pela guarda e compartilhamento de todos os dados pessoais referentes aos serviços prestados.

**8.1.23.** A contratada e todos os membros do corpo técnico da empresa deverão manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações e quem venham a ter conhecimento em decorrência da execução deste contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância, inclusive o término do contrato. Todos os dados constantes do banco de dados do PRESERV são de propriedade exclusiva do Instituto.

**8.1.24.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.25.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**8.1.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.28.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.1.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **09 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**09.1.** MENOR PREÇO POR ITEM;

### **10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**10.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**10.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**10.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**10.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **3 (três) anos**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**10.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**10.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**10.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**10.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**10.2.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**10.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

**10.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

**10.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**10.5.** As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

**10.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**10.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**10.5.3.** Não mantiver a proposta;

**10.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**10.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.5.6.** Cometer fraude fiscal;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**10.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**10.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**10.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**11 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo de cada etapa, com base nas Notas Fiscais e dos documentos relacionados no Termo de Referência de nº18/2022, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato, conforme abaixo:

a) **1ª parcela de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor fixado para os serviços, quando da fase de divulgação for concluída.

b) **2ª parcela de 40% (quarenta por cento)**, calculada sobre o valor fixado para os serviços, quando da fase de coleta de dados for concluída, com mínimo de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos segurados.

c) **3ª parcela final, no percentual de 40% (cinquenta por cento)**, calculada sobre o valor fixado para os serviços, mediante a entrega de toda a base de dados coletada e digitalizada.

**11.1.1.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

**11.1.2.** As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

**11.2.** Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

**11.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**11.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo contrato será de **12 (doze)** meses contados a partir da sua vigência, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei nº8.666/93.

**13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.99**

**Paracatu, 24 de outubro de 2022.**

Hermak Pires de Oliveira  
**Diretor de Administração e Finanças**

Aprovo o presente Termo de Referência.

Geraldo Batista Filho  
**Superintendente Executivo**  
Portaria nº 001/2021



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 02/2023**

**1. HABILITAÇÃO**

**1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacaopreserv.paracatu@gmail.com](mailto:licitacaopreserv.paracatu@gmail.com), com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-228, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**1.2.2.** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato; ou por outro meio admitido em lei.

**1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

**1.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**1.3.4.** Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

**1.3.6.** Prova de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**1.3.7.** Prova de Regularidade no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) e à Fazenda Nacional;

**1.3.8.** Prova de Regularidade no Cadastro nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (obtido no portal do CNJ).

**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

**1.4.2.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

**1.4.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

**1.4.2.2.** Local e data de emissão;

**1.4.2.3.** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**1.4.2.4.** Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

**1.4.2.5.** Período de prestação de serviço;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**1.4.2.6.** Para atendimento do disposto no item **1.4.2.**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

**1.4.2.7.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

**1.4.2.8.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

**1.4.3.** Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

**1.4.3.1** Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

**1.4.3.2.** A Contratada deverá dispor e manter no decorrer da execução das atividades do Censo Previdenciário, uma equipe técnica mínima composta de:

**1.4.3.3.** Um coordenador – geral de projeto com funções de direção, coordenação e controle, formação superior;

**1.4.3.4.** Comprovar que possui em seu quadro de sócios ou funcional, profissionais de nível superior na área de Ciências da Computação ou Sistema de Informação ou Engenharia de software ou Engenharia da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistema, com capacidade para o desenvolvimento dos serviços previstos no objeto; com devido registro junto ao Conselho Profissional da Classe, no que couber.

**1.4.3.5.** No mínimo um profissional responsável pelo atendimento presencial em cada posto de atendimento instalado.

**1.4.3.6.** A comprovação do vínculo empregatício entre a licitante e os profissionais citados no item acima, poderá ser feita, através de cópia de Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.

**1.4.4.** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**1.4.5.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**1.4.6.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

**1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.6.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo tribunal de justiça do Estado da sede da empresa, expedida em no máximo 90 (noventa) dias.

**1.6.2.** Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

**1.6.3.** Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**1.6.4.** Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

**1.6.5.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

**1.6.7.** Termo de Confidencialidade de Informações;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

**DECLARO**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa (**nome da empresa, qualificação, CNPJ, endereço, etc.**), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, estando **CIENTE** da obrigatoriedade de comunicar qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de \_\_\_\_\_ (**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando **CIENTE** que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO  
NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de  
18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu? \_\_\_\_\_

**Em caso positivo, informar:**

Nome: \_\_\_\_\_

Relação de Parentesco: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Grau de	1º grau	2º grau	3º grau	4º grau
Linha reta:	pai, mãe filho(a)	avô(ó) neto(a)	bisavô(ó) bisneto(a)	trisavô(ó) trineto(a)
Linha colateral:	-	Irmã(o)	Tio(a)	Primo(a)
Afinidade:	sogro(a), genro, nora, enteado, madrasta, padrasto	cunhado(a)	-	-
Informe também a existência de cônjuge ou companheiro				

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS  
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Por ocasião da contratação, disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
2. Compromete-se, ainda, que no momento da assinatura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente a apresentar a comprovação documental dos recursos necessários para execução contratual, bem como a relação nominal da equipe técnica constando os respectivos currículos e certificações de cada profissional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VIII

BNC

Bolsa Nacional de Compras

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PARA FORNECEDORES:**

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
	PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 (mensal)
	PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 199,00 (trimestral)
	PLANO DE ADESÃO	D:	R\$ 279,00 (semestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A**, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

**Plano de Adesão C**, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

**Plano de Adesão D**, o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

**Para o plano de adesão C e D** ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

CONTRATO Nº:

OBJETO:

CONTRATADA:

CNPJ:

Por este instrumento, declaramos ter ciência das condições da contratação em epígrafe e firmamos o compromisso de manter sigilo quanto às informações a que tivermos durante a execução dos serviços, bem como a obrigação de não as revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa.

Declaramos, ainda, cientes de que na hipótese de violação do sigilo firmado, estaremos sujeitos aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo as respectivas responsabilidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME DO FUNCIONÁRIO

CPF/ASSINATURA

NOME DO FUNCIONÁRIO

CPF/ASSINATURA

**OBS: ESTE TERMO DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO X

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 949/2022

CONTRATO N.º xxx/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA xxxxxxx.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:**

**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

**Endereço:** Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

**CNPJ:** 04.813.860/0001-03

**Representante Legal:** **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

**1.2. CONTRATADA**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Representante Legal:**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Censo Cadastral Funcional e Previdenciário dos servidores ativos,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

inativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ xxxxx (xxx)**, a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de **R\$ xxxxx (xxx)**, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência 18/2022.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato, conforme especificado no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e de sua Proposta.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a seguinte periodicidade e obrigações:

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, e-mail: [preserv@paracatu.mg.gov.br](mailto:preserv@paracatu.mg.gov.br)

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Diretor de Benefícios e Atuária, Portaria nº 05/2021 - Tel. (38) 3671-4640, e-mail: [preserv@paracatu.mg.gov.br](mailto:preserv@paracatu.mg.gov.br).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
- c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

## **7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.1.15. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

9.1.16. Capacitar e ampliar o nível de conhecimento dos servidores, gestores e dos conselheiros do PRESERV no que tange à Gestão Atuarial.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do Artigo 57, da Lei 8666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

11.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;

13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

13.5.3. Não manter a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.99**.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**17 - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), xx de xx de 2023.

**GERALDO BATISTA FILHO**  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO  
**CONTRATANTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA XXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_